



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO-GERAL - CAMPUS TIANGUÁ
 Avenida Tabelaio Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62.324-075 - Tianguá - CE
 (88) 3671.7900 - www.ifce.edu.br/tiangua

EDITAL Nº 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO IFCE – *CAMPUS* TIANGUÁ

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE *CAMPUS* TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo seletivo de concessão de incentivo financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos Servidores do quadro permanente do IFCE - *Campus* Tianguá, visando selecionar candidatos que receberão o incentivo financeiro de matrícula e mensalidades de cursos, nos termos da Resolução CONSUP nº 94 de 07 de outubro de 2019, na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, com fundamento na Resolução CONSUP nº 94 de 07 de outubro de 2019, disponível no link <https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2019-2/resolucao-no-94.pdf/view>.

1.2. A comissão de seleção responsável pelo certame está designada conforme PORTARIA Nº 51/DG-TIA/TIANGUA, DE 03 DE JUNHO DE 2020, sendo composta pelos seguintes servidores do *campus* Tianguá:

SERVIDOR	SIAPE	REPRESENTAÇÃO
Luiz Carlos Soares Brito	2418188	Técnico-Administrativo/CGP
Rosilane Macedo Ferreira	1478439	Técnico-Administrativo
Rafael Fiusa de Moraes	1957965	Docente

1.3. A concessão de incentivos, na forma de ressarcimento de matrícula e mensalidades, tem como objetivo promover o desenvolvimento do servidor público no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

1.4. O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.

1.5. Fica estabelecido o horário de Fortaleza/CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL-PDP

2.1. O Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) é o instrumento que visa garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, através da aquisição e aprimoramento de um conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra com sua missão institucional.

2.2. O PDP dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta, média e longa duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

2.3. Cada campus e a Reitoria elaborarão, anualmente, o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais constantes no PDI. As ações de desenvolvimento registradas no PDP que ultrapassarem o exercício de execução deverão constar nos relatórios anuais de execução de todos os anos enquanto durar a ação.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores do quadro de pessoal ativo permanente do IFCE – *campus* Tianguá.

3.2. Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os cedidos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o instituto e os servidores em exercício provisório.

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos), para reembolso de cursos de graduação, e a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos), para reembolso de cursos de pós-graduação, podendo ser ampliado em caso de disponibilidade orçamentária.

4.2. O Incentivo financeiro será de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula ou mensalidade, até o limite máximo estabelecido pela portaria da Reitoria.

4.3. Caso o valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade seja abaixo do valor mínimo, também estabelecido em portaria da Reitoria, o servidor receberá o incentivo financeiro integral.

4.4. As vagas disponibilizadas, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas do incentivo, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária.

4.5. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, seguindo-se a ordem de classificação e de acordo com a proporção indicada no quadro constante no subitem 4.7., até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 4.1.

4.6. Os quantitativos disponibilizados, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidos em sua totalidade, serão remanejados para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas de financiamento, respeitada a ordem de classificação, bem como se atentando para a disponibilidade orçamentária.

4.7. As vagas e limites disponíveis (em conformidade com a Portaria N° 251/GABR/REITORIA, de 05 de março de 2020), obedecerão aos seguintes parâmetros:

MODALIDADE TAE	VAGAS	VALOR DO RESSARCIMENTO POR SERVIDOR	DURAÇÃO DO RESSARCIMENTO	VALOR TOTAL DO RESSARCIMENTO PARA 2020/2021
Graduação TAE	1	R\$ 200,00	Agosto de 2020 a Julho de 2021	R\$ 2.400,00
Mestrado TAE	1	R\$ 400,00	Agosto de 2020 a Julho de 2021	R\$ 4.800,00

4.8. Caso haja vagas remanescentes, elas serão realocadas para o nível imediatamente inferior de qualificação. Exemplo: havendo sobra de vagas no Mestrado, ela será distribuída para Especialização e assim sucessivamente. Permanecendo vagas ociosas, o orçamento será destinado para outras ações de capacitação.

4.9. O pagamento do ressarcimento de mensalidades para o exercício de 2020 deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

I - Graduação: até 12 (doze) meses;

II – Mestrado: até 12 (doze) meses.

5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1. A concessão dos ressarcimentos previstos neste Edital estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário do *campus e ao Plano de Desenvolvimento de Pessoal*.

5.2. É vetada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição.

5.3. O servidor que já possuir formação no nível a que pretende o incentivo será preterido, ficando o incentivo condicionado a sobra de vagas nos editais de concessão.

5.4. Caso haja vários candidatos pleiteando o incentivo, serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de desempate apresentados neste edital, de acordo com a legislação vigente.

5.5. A classificação entre os interessados, será realizada separadamente, sendo a concorrência por carreira (técnico-administrativa ou docente) entre os pares.

5.6. É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE, com lotação e exercício no *campus* Tianguá e acumule os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado ou com declaração de aceite em curso de Graduação ou Pós-graduação, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou CAPES;

II - não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;

III - não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento de trabalho, salvo aqueles casos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei 8.112 de 1990;

IV - atender às exigências deste edital.

5.7. Os informes funcionais deverão ser solicitados à PROGEP ou à Unidade de Gestão de Pessoas do campus.

5.8. A comprovação prevista no item 5.3-a) deverá ser fornecida pela Instituição de Ensino e os demais documentos devem ser declarados pelo candidato.

5.9. Sendo o candidato aprovado no presente Edital, os documentos comprobatórios de gastos com matrícula e mensalidades de cursos previstos neste certame deverão ser apresentados Campus Tianguá, que a qualquer tempo, poderá solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do reembolso, devendo os candidatos mantê-los disponíveis para esse atendimento.

5.10. Os valores máximo e mínimo por aluno e o percentual da mensalidade do curso a ser financiado pelo IFCE serão divulgados nos editais de seleção específicos por campus ou Reitoria.

5.11. As vagas serão divididas por categoria, conforme o art. 51, da Resolução no 94/2019, e carreira de servidores (EBTT e PCCTAE), sendo resguardada a isonomia entre as carreiras.

5.12. Na hipótese de o beneficiário não obter o título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei N° 8.112, de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

5.13. O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá benefício, ficando a cargo dos campi e Reitoria assumir o ônus.

- 5.14.** A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.
- 5.15.** No caso de remoção no interesse do servidor, este poderá participar de novo edital no campus para concessão do incentivo.
- 5.16.** Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar cópia do diploma, do certificado de conclusão ou de documento equivalente à unidade de gestão de pessoas do campus ou Reitoria conforme caso, para conclusão do processo administrativo.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O servidor deverá inscrever-se no período estabelecido no cronograma deste edital (Anexo IV), através do e-mail cgp.tia@ifce.edu.br, enviando os seguintes documentos:

I - requerimento específico devidamente preenchido (Anexo I);

II - termo de compromisso (Anexo III);

III - justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;

IV - parecer da chefia imediata, informando acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo candidato;

V - documento de identificação da Instituição de ensino, CNPJ e endereço;

VI - documento com conteúdo programático do curso, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;

VII - contrato de prestação de serviços devidamente assinado por ambos, no qual conste a identificação do aluno, do curso, da instituição, bem como os valores das mensalidades, duração do curso, número de parcelas a serem pagos pelo aluno e outros dados relevantes sobre a Entidade;

VIII - conteúdo programático contendo o detalhamento das disciplinas e programação com, obrigatoriamente, local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;

IX - documento de autorização de curso, ou de reconhecimento de curso ou de renovação de reconhecimento de curso, em caso de curso de graduação.

X - documento de criação de curso, em caso de curso de pós-graduação lato sensu.

XI - documento comprobatório de recomendação do curso junto à CAPES, em caso de cursos de stricto sensu;

XII - comprovante de reconhecimento, classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, caso de programa no exterior;

XIII - documento que comprove que o candidato está sem débitos junto à Instituição de Ensino;

XIV - comprovante de matrícula atualizado;

XV - documento comprobatório de credenciamento da instituição para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, em caso de cursos a distância;

XVI - tabela do anexo II preenchida, datada, assinada e com os respectivos documentos comprobatórios para contabilização de pontuação pela comissão.

6.2. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido.

6.3. As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante, na forma da lei.

6.4. A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas tanto na Portaria nº 251/GABR/REITORIA, de 05 de março de 2020, quanto na Resolução CONSUP nº 94/2019, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.5. A Comissão não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste Edital, assim como não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.

6.6. O Cronograma de atividades está disponível no anexo IV deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Comissão analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de avaliação e desempate apresentados neste Edital (Anexo II).

7.3. A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como declaração de vínculo com a IES, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do incentivo financeiro.

7.4. A remoção, redistribuição ou vacância do servidor, assim como a desistência expressa ou a ausência de renovação periódica do pedido de incentivo financeiro, acarretarão na interrupção do pagamento do incentivo financeiro ao servidor.

7.5. A classificação entre os interessados para recebimento de benefícios financeiros será procedida em separado, concorrendo por carreiras (Técnico-administrativos e professores) entre os pares.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma.

8.2. A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo V e enviada para o e-mail cgp.tiangua@ifce.edu.br com assunto intitulado "IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 9/2020 - CAMPUS TIANGUÁ".

8.3. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

8.4. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

- 8.5.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/tiangua> na data prevista no cronograma deste edital.
- 8.6.** Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.
- 8.7.** A interposição de recurso para as etapas previstas no cronograma deverá ser feita pela parte interessada, através de formulário disponível no Anexo V, dirigido à Comissão, através do e-mail cgp.tiangua@ifce.edu.br, nos prazos estabelecidos no cronograma.
- 8.8.** A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.
- 8.9.** Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.
- 8.10.** Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 8.11.** Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.
- 8.12.** O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado no site do IFCE <https://ifce.edu.br/tiangua>.

9. DO BENEFÍCIO

- 9.1.** A concessão do benefício se dará na modalidade de reembolso da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária de acordo com a disponibilidade financeira do *campus* Tianguá.
- 9.2.** O incentivo financeiro de que trata o caput será de cinquenta por cento do valor da matrícula ou mensalidade até o limite máximo estabelecido por portaria da Reitoria.
- 9.3.** Caso o valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade seja abaixo do valor mínimo, também estabelecido em portaria da Reitoria, o servidor receberá o incentivo financeiro integral.

10. DA EXCLUSÃO E INTERRUÇÃO DO BENEFÍCIO

- 10.1.** O reembolso ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.
- 10.2.** São causas que cessam automaticamente o benefício:
- I – não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;
 - II – punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;
 - III – frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;
 - IV – cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, remoção, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração.
 - V – O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá benefício, ficando a cargo dos *Campi* e Reitoria assumir o ônus.
- 10.3.** A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O presente Edital será publicado no *site* do IFCE - *campus* de Tianguá, no endereço eletrônico: www.ifce.edu.br/tiangua.
- 11.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.
- 11.3.** Caso necessário, à Comissão reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no anexo IV.
- 11.4.** Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP nº 94/2019.
- 11.5.** As parcelas vencidas antes do período de validade do presente Edital são de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de ressarcimento pelo IFCE – *campus* Tianguá em nenhuma hipótese.
- 11.6.** Os servidores selecionados deverão assinar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo a este Edital, no Anexo III.
- 11.7.** Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.
- 11.8.** Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar cópia do Diploma ou Certificado de conclusão ou documento equivalente à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus*, conforme o caso, para conclusão do processo administrativo.
- 11.9.** Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado, a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item **11.2.**, mediante interesse da administração ou a pedido.
- 11.10.** À Comissão reserva-se o direito de resolver, em conjunto com a Direção-Geral do IFCE – *campus* Tianguá, os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Tianguá, 10 de junho de 2020.

Luiz Carlos Soares Brito
Comissão do processo seletivo para concessão de incentivo financeiro 2020

Jackson Nunes e Vasconcelos
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Soares Brito, Técnico em Gestão de Recursos Humanos**, em 10/06/2020, às 10:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Nunes e Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Tianguá**, em 10/06/2020, às 16:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1733492** e o código CRC **CD396CBB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO-GERAL - CAMPUS TIANGUÁ
 Avenida Tabelião Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62.324-075 - Tianguá - CE
 (88) 3671.7900 - www.ifce.edu.br/tiangua

EDITAL Nº 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

ANEXO I

REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE RESSARCIMENTO DE MENSALIDADES

Curso almejado: () Graduação () Mestrado

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
CPF:			
Data de Nascimento:			
Telefone Fixo: ()		Celular: ()	
E-mail:			
DADOS FUNCIONAIS:			
Cargo:			
Função:			
Nº Matrícula SIAPE:			
Telefone Institucional: ()			
E-mail Institucional:			
DADOS BANCÁRIOS			
Nº Banco:		Banco:	
Agência:	Operação:	Conta:	
DADOS DO CURSO			
Curso:			
Instituição:			
Modalidade: ()EAD ()Presencial		Cidade:	
Período de:		Turno:	
Carga horária:			

Tianguá-Ce, _____ de junho de 2020.

 Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO-GERAL - CAMPUS TIANGUÁ
 Avenida Tabelaio Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62.324-075 - Tianguá - CE
 (88) 3671.7900 - www.ifce.edu.br/tiangua

EDITAL Nº 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

ANEXO II

Critérios de avaliação e desempate
 (conforme Anexo II da Resolução IFCE/CONSUP 94/2019)

ITENS/SUBITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO PRETENDIDA PELO CANDIDATO(A)
1. Tempo de serviço	(30 pontos)	
1.1. Tempo de serviço prestado no IFCE	24 pontos (2,0 por ano)	
1.2. Tempo de serviço prestado em outra Instituição de Ensino	6 pontos (1,0 por ano)	
2. Produção Acadêmico-Científica	(25 pontos)	
2.1. Autoria e/ou Coautoria de livros	4 pontos (2,0 por livro)	
2.2. Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado	2 pontos (1 por capítulo ou item)	
2.3. Artigos completos publicados em revistas QUALIS- CAPES	4 pontos (1 por artigo)	
2.4. Trabalhos completos publicados em anais	2 pontos (0,5 por trabalho)	
2.5. Resumos publicados em anais	1 ponto (0,2 por resumo)	

2.6. Orientações em trabalho de conclusão de curso e/ou pesquisa	2 pontos (0,5 por orientação)	
2.7. Participação em bancas diversas	2 pontos (0,5 por banca)	
2.8. Pareceristas/Palestrante/Participação em Projetos Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias	4 pontos (0,5 por participação)	
2.9. Disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação, desde que não tenha sido favorecido com liberação da Instituição.	4 pontos (2,0 por disciplina)	
3. Experiência Profissional	(25 pontos)	
3.1. Direção	5 pontos (1,0 por ano)	
3.2. Coordenação e gerência em atividades administrativas	5 pontos (1,0 por ano)	
3.3. Vivências na área pretendida	3 pontos (1,0 por ano)	
3.4. Participação em Comissões/Membro de Conselho/Membros de Colegiados nomeados por portaria/fiscal de contratos administrativos	12 pontos (1,0 por participação)	
4. Reembolso concedidos	(5 pontos)	
4.1. Nenhuma vez	5 pontos	
4.2. Uma vez	3 pontos	
4.3. Mais de uma vez	2 pontos	

Tianguá-Ce, ____ de junho de 2020.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO-GERAL - CAMPUS TIANGUÁ
Avenida Tabelião Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62.324-075 - Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - www.ifce.edu.br/tiangua

EDITAL Nº 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
CPF nº _____._____._____ - _____, servidor(a) contemplado (a) com ressarcimento de mensalidade de
_____ custeada pelo IFCE *Campus* Tianguá, declaro estar ciente de:

I) minhas obrigações para participação no referido programa, bem como da possibilidade de devolução dos valores em caso de desligamento do programa, em relação aos quais me comprometo ao ressarcimento;

II) cumprir as exigências Resolução CONSUP nº 94/2019;

III) remeter, quando solicitado, documentos necessários ao acompanhamento do curso de:

_____;

IV) repassar, aos meus pares, os conhecimentos adquiridos;

V) apresentar Certificado/Diploma de conclusão de curso, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Em caso de descumprimento dos itens acima, serão aplicadas as normas cabíveis constantes na referida Resolução.

Tianguá-Ce, ____ de junho de 2020.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO-GERAL - CAMPUS TIANGUÁ
 Avenida Tabelaio Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62.324-075 - Tianguá - CE
 (88) 3671.7900 - www.ifce.edu.br/tiangua

EDITAL Nº 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	10/06/2020
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12/06/2020
RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	15/06/2020
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	16 a 23/06/2020
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.	18/06/2020
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	19/06/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	22/06/2020
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	22/06/2020
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO	23/06/2020
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO	24/06/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO	25/06/2020
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO	25/06/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO-GERAL - CAMPUS TIANGUÁ
Avenida Tabeião Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62.324-075 - Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - www.ifce.edu.br/tiangua

EDITAL N° 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO

À Comissão Responsável pelo EDITAL N° 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

Eu, _____ (nome), portador(a) do documento de identidade n° _____, Órgão Emissor _____, inscrito no CPF sob n° _____, venho apresentar impugnação ao **EDITAL N° 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE**, Processo Seletivo para Concessão de Incentivo Financeiro para Capacitação de Servidores do Quadro Permanente do IFCE – Campus Tianguá, pelas razões expostas abaixo:

Tianguá-Ce, ____ de junho de 2020.

Assinatura do recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
DIREÇÃO-GERAL - CAMPUS TIANGUÁ
Avenida Tabelaio Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62.324-075 - Tianguá - CE
(88) 3671.7900 - www.ifce.edu.br/tiangua

EDITAL Nº 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Interposição de RECURSO contra resultado preliminar do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos Servidores do quadro permanente do IFCE - Campus Tianguá, regido pelo EDITAL Nº 9/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE.

Eu, _____, SIAPE _____,
servidor(a) lotado(a) no _____, que busca através deste edital a
contemplação do incentivo financeiro de matrícula e/ou mensalidade de curso (graduação/pós-
graduação) custeada pelo IFCE - Campus-Tianguá, venho por meio deste interpor recurso contra
resultado do certame.

Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:

Tianguá-Ce, _____ de junho de 2020.

Assinatura do recorrente